

## **LENDO SILÊNCIOS: A INTERSECCIONALIDADE DE VIOLÊNCIAS NAS ENTRELINHAS DAS ESTATÍSTICAS**

**Aluna: Mariana Imbelloni Braga Albuquerque**  
**Orientadora: Márcia Nina Bernardes**

*uma página preta  
derrotando a supremacia da folha alva  
em benefício da democracia  
uma humanidade salva.[1]*

### **Introdução**

Quando a filha de Lúcia [2] engravidou e se recusou a contar quem era o pai, Lúcia nem imaginou que este era seu próprio companheiro. Só à medida que a neta crescia, e as semelhanças chamavam atenção, que se descobriu que ele estuprava regularmente a enteada desde os 13 anos. Lúcia, então, colocou-o para fora de casa. Foi quando passou, ela, a ser o alvo da violência direta. Para além das ameaças contra a sua vida e integridade física, seu ex-companheiro começou a importunar seu empregador, tentando acarretar sua demissão. Lúcia é empregada doméstica, e depende desse emprego para seu sustento, da filha e da neta. Ele também começou a criar intrigas sobre Lúcia com os traficantes que dominam a comunidade na qual Lúcia mora. Agora, ela teme por sua vida triplamente: teme o desemprego e a carência financeira, teme as ameaças do ex-companheiro, teme as ameaças dos traficantes.

Lúcia é uma mulher negra de 35 anos que procurou uma Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher e solicitou as Medidas Protetivas de Urgência previstas no Art 22 da Lei 11.340/06, de modo a garantir o afastamento de seu ex-companheiro de si, da família e do seu ambiente de trabalho. Se analisado numericamente, o caso de Lúcia compõe estatísticas majoritárias: o crime de ameaça é o segundo mais praticado contra mulheres no estado do Rio de Janeiro e as medidas indicadas são largamente as mais requeridas [3]. Contudo, a narrativa apresentada permite o acesso a uma sobreposição de violências que a quantificação estatística não possibilita, ou nem mesmo sugere. Seu relato não só situa a vítima do ponto de vista racial e social, mas, sobretudo, situa a violência por ela denunciada dentro de ambos.

Desde o final da década de 1980, feministas negras estadunidenses têm atentado para o fato de que a sobreposição das discriminações racial, de gênero e de classe cria experiências específicas de violência. Estas experiências, contudo, não consistem em uma simples “soma” das discriminações efetuadas por cada um destes modelos de dominação, e, por isto, não são compreensíveis – ou, normalmente, nem mesmo visíveis - dentro de somente uma destas categorias. Sendo resultado de uma sobreposição, e afetando direta e diferencialmente quem está no “entroncamento”, na intersecção, destas vias de dominação, só são apreensíveis quando olhadas separadamente e vistas em sua complexidade. Esta é, justamente, a proposta do feminismo interseccional, no qual se inscreve o presente estudo: situar e visibilizar a experiência da mulher que está no eixo de sobreposição destas dominações, de forma que se possa, inclusive e principalmente, combater a violência produzida por esta intersecção de opressões. [4]

A violência interseccional, como já avançado, não é alcançada pelos métodos tradicionais de estudo da violência contra a mulher. Por um lado, a própria categoria gênero (e violência de gênero) não dá conta da combinação de dominações que se manifesta nesta agressão. Por outro, ainda, tampouco são as formas de análise regularmente utilizadas capazes de tangenciar estes dados. Como demonstra a metodologia crítica da raça, que será discutida

ao longo do trabalho, os paradigmas científicos forjados pelos grupos dominantes não permitem total acesso às experiências dos grupos dominados, e o uso de critérios de pesquisa aparentemente neutros do ponto de vista racial costuma reproduzir, epistemologicamente, uma invisibilização institucional. Somente, pois, epistemologias preocupadas com o que (e quem) os paradigmas majoritários excluem, como a atenção à narrativa no *story-telling*, método aqui utilizado, propiciam uma abrangência efetiva das análises. [5]. Partindo destas críticas, o presente trabalho insere-se em uma ampla pesquisa realizada pelo grupo “Gênero, Democracia e Direito” junto a Juizados de Violência Familiar e Doméstica contra a Mulher de Duque de Caxias, de Niterói e do Rio de Janeiro - Capital (I), propondo-se a “ouvir” as violências específicas vivenciadas pela sobreposição dos modelos de dominação, normalmente silenciadas pela letra processual, mas, não obstante, experienciadas pelas mulheres negras e pobres cotidianamente.

Antes de se passar aos resultados encontrados, cabem, ainda, breves ressalvas introdutórias. Não se pretendeu, de forma alguma, no decorrer do trabalho ora apresentado, essencializar a violência vivida pelas mulheres estudadas, encontrar ou criar um “tipo” de violência contra mulheres negras e pobres. Tal se configuraria, de fato, como o oposto à proposta de análise, que buscou evidenciar o que é silenciado por certas padronizações, e não criar outras. Menos ainda se tencionou desmerecer ou menosprezar a gravidade da violência sofrida pelas mulheres que não são objeto desta pesquisa. A violência doméstica e familiar contra a mulher é um fenômeno amplo que atinge a sociedade como um todo, não excepcionando nenhuma classe ou raça. O direcionamento desta análise para a violência perpetrada contra mulheres em determinados contextos visou destacar formas de violência que se dão na intersecção de modelos de dominação, trazendo à tona experiências de outro modo desconsideradas, mas sem, contudo, desqualificar a gravidade de outras situações de violência.

Por fim, a opção por uma metodologia não recorrente em nosso campo de pesquisa é sempre um desafio, e também um risco. Ainda mais enquanto pesquisadora branca que teve contato há pouco tempo com esta epistemologia crítica. Seja pela dificuldade da utilização – nunca é fácil abandonar paradigmas que nos parecem óbvios. Seja pela menor quantidade de exemplos nos quais se pautar, sobretudo na seara jurídica. No entanto, assumem-se aqui os riscos. E assumem-se, de bom grado, porque, uma vez percebido tudo que restava silenciado por metodologias aparentemente tão inclusivas, parece ser sempre preferível o desafio de alargar o olhar, do que a opção fácil por mantê-lo restrito ao conhecido. Aproveito, pois, novamente, para agradecer à professora Thula Pires, também do Departamento de Direito, por ter apresentado tais discussões ao Grupo “Gênero, Democracia e Direito”, permitindo novas e inquietantes leituras de um universo que nos parecia, em certa medida, apreendido[6].

## **Objetivos**

Analisar os dados encontrados pela pesquisa junto aos Juizados de Violência Familiar e Doméstica contra a Mulher de Duque de Caxias, de Niterói e da Capital (I) a partir do enquadramento teórico proposto. Destacar e sistematizar os dados referentes às mulheres negras/pardas em relação ao universo de procedimentos estudados. “Ouvir” os relatos das violências por elas narradas enquanto possibilidades de acesso às formas específicas de dominação. Partindo deste panorama, e à luz das discussões teóricas, compreender os dados encontrados dentro da matriz do feminismo interseccional.

## **Metodologia**

Como anteriormente colocado, a presente pesquisa realizou-se em constante parceria e mútua colaboração com as demais integrantes do Grupo “Gênero, Democracia e Direito”, inserindo-se em um projeto amplo de compreensão da aplicação da Lei 11.340 no cotidiano

dos Juizados fluminenses. Entendendo que a importância da legislação em tela advém não somente da punição dos agressores, mas, sobretudo, da proteção da mulher em situação de violência, o grupo debruçou-se sobre as Medidas Protetivas de Urgência, novidades trazidas por esta legislação no intuito de salvaguardar a denunciante em risco. Assim, foi elaborado extenso formulário que permitisse o mapeamento das medidas requeridas e deferidas, o perfil das vítimas e agressores, e a eficácia dos protocolos de acesso à justiça elaborados pela legislação.

A pesquisa empírica abarcou um total de 355 procedimentos entre 2013 e 2015 nos âmbitos do I Juizado de Violência Familiar e Doméstica contra Mulher da Capital e dos JVFDM de Niterói e de Duque de Caxias. A opção por tais juizados obedeceu uma ordem de relevância no universo fluminense, mas também de contingência, vez que foram os presentes juizados os que franquearam ao grupo acesso à pesquisa. O número de medidas, 41 em Niterói, 77 no Juizado da Capital e 237 no de Caxias, advém, igualmente, da disponibilização pelos Juizados, tendo sido escolhidas de forma randômica para garantir caráter imparcial[7].

Em um segundo momento, todos os dados aferidos por meio dos formulários foram transpostos para tabelas, de modo a uma sistematização dos mesmos e possível análise dos padrões encontrados. De todos os dados compilados pela pesquisa, que incluíam informações sobre a vítima, sobre o agressor, sobre os protocolos de acesso à justiça e sobre a situação de violência, optei neste estudo por um recorte que dava ênfase à situação de violência, combinada aos protocolos de acesso à justiça, dentro do quadro geral e no universo específico de mulheres negras e/ou pardas. Muito embora, novamente, não pretendesse inferir dessa quantificação uma regra - sob risco do extrapolar para uma perigosa essencialização - acreditei importante uma parte quantitativa como guia e pano de fundo para as leituras e análise das narrativas, assim se justificando a opção pela compreensão da situação de violência como um todo.

Desta feita, foram quantificados, dentro de cada um dos juizados, quais os delitos mais denunciados e quais os delitos mais denunciados pelas mulheres negras e/ou pardas; quais as Medidas Protetivas de Urgência (MPU's) mais solicitadas e quais as solicitadas pelas mulheres negras e/ou pardas e, por fim, qual a porcentagem geral de deferimento/indeferimento e qual a porcentagem entre as mulheres do recorte proposto. Os dados referentes à faixa de renda, não obstante essenciais para esta pesquisa, não puderam ser incorporados de forma global, visto que são largamente mal informados nos Registros de Ocorrência - o que já pode ser visto, em si, como uma forma de invisibilidade de determinada classe social. Deste modo, optei por levantá-los quando permitir a narrativa da vítima, na fase seguinte do estudo.

Os dados de cada um dos Juizados foram, assim, quantificados e tabelados separadamente, de modo a compreender as especificidades dos procedimentos internos, e também levar em conta a diferença numérica entre as medidas do universo de análise. Como as medidas estudadas foram as fornecidas, de maneira aleatória, quando requerido 10% do arquivo provisório de cada juizado, optou-se por não fazer, entre elas, nenhuma espécie de seleção, sob risco de perda de seu caráter de amostragem. No entanto, como as fornecidas por Caxias superam o dobro da dos demais somadas, uma porcentagem intra-juizado atendeu melhor as leituras aqui propostas.

Superada esta fase "numérica", passei à leitura das narrativas das situações de violência das mulheres negras e/ou pardas, constantes tanto nos Registros de Ocorrência (RO's) quanto nos requerimentos das Medidas Protetivas de Urgência. Embora por vezes fossem idênticas, a narrativa constante no requerimento das MPU's tendia a ser mais detalhada, tendo, por isto, sido a escolha de primordial de relato como voz das vítimas. O estudo destes relatos tomou como base o método do *story-telling*, proposto pela metodologia crítica da raça estadunidense.

Para explicar tal método, é necessário que façamos mais detalhada referência aos estudos raciais empreendidos por autores e autoras dos Estados Unidos a partir, sobretudo, da década de 1980. Ao apontarem como as teorias dominantes, sob o pretexto de uma aparente imparcialidade, reproduziam, de fato, paradigmas racistas, perceberam e criticaram, igualmente, a incapacidade dos métodos tradicionais de pesquisa para o acesso aos dados referentes à raça e ao racismo. Não é que não dessem conta de explicá-los, mas, antes, sequer os alcançavam. Apoiados em um suposto padrão de neutralidade e distanciamento científico, acabavam por não ver, dentro das generalizações numéricas baseadas nos paradigmas eurocêntricos, toda experiência decorrente da raça e do racismo, no que se começou a chamar de racismo epistemológico.

Na interessante categorização de Scheurich e Young [9], podemos diferenciar os racismos expressos em níveis individuais (seja ele aberto/declarado ou “encoberto”) daqueles expressos em níveis sociais: racismo institucional, societário ou, ainda e mais importante, civilizacional. O racismo institucional se expressa quando instituições ou organizações, inclusive educacionais, possuem modos de operação que desfavoreçam membros de grupos dominados em relação aos de grupos dominantes, seja pela promoção sistemática de pessoas brancas e não de pessoas “de cor”, [10], seja pelo entendimento que estudantes não brancos possuem uma “desvantagem cultural” no aprendizado. O racismo societário, por sua vez, manifesta-se em uma escala ainda mais ampla, quando se privilegiam assunções, normas, conceitos e expectativas, sociais ou culturais, a favor de uma raça e não de outras. Por fim, o racismo civilizacional seria, justamente, o racismo incutido nas próprias concepções de mundo e de teoria, no que se considera conhecimento e como se o conhece. Se todo pensamento da civilização ocidental foi gerado por autores brancos, se toda a compreensão de o que é esta civilização se opera através dos conceitos destes autores, e se todo e qualquer pensador é influenciado pelo contexto histórico e social no qual foi criado, nossa compreensão de mundo e a forma como o operamos conceitualmente são racistas *em si*. [11]

O racismo epistemológico, pois, insere-se ou coaduna-se a este nível civilizacional. Entendendo as categorias ontológicas, axiológicas e, aqui, de maneira destacada, epistemológicas, como social e historicamente construídas, elas somente podem dar conta do que a sociedade que as gera busca entender/ pretende discutir. Não possuem, *a priori*, a possibilidade de acesso aos problemas que, para elas, simplesmente *não existem*. Não é uma falta deliberada de atenção ao racismo, mas uma efetiva falta de compreensão de como a raça é significativa como problema epistemológico.

Foi a partir de tal crítica que as autoras e autores dos estudos raciais estadunidenses sentiram a necessidade de criar novos métodos de teorizar que franqueassem acesso a estas vivências, que levassem em conta explicitamente raça e racismo em todos os aspectos do processo de pesquisa. Patricia Collins [12] destaca a importância de alocar o problema em um nível epistemológico, pois é igualmente um nível político, no qual se moldam as relações de poder. Dizendo de outra forma, é justamente no nível epistemológico que se definem quais questões merecem investigação, quais são as perguntas que se faz e o que se busca entender. Somente uma epistemologia “colorida”, que se pergunte sobre as experiências das mulheres negras, destaca a autora, será capaz de aproximar-se destas mulheres, de vê-las, e, para tanto, precisará de paradigmas e metodologia a ela vinculados.

Nesta esteira que se desenvolve a metodologia crítica da raça, criando técnicas de análise que permitam o acesso às vozes silenciada. Técnicas que permitam a desconstrução das versões dominantes partindo, inicialmente, da afirmação de existência das versões dominadas. Na ilustrativa imagem da poeta e militante Audre Lorne, não é possível desmontar a casa senhorial com as ferramentas do dono da casa [13], sendo necessárias, justamente, novas, e próprias, ferramentas para des/re construções. O método de pesquisa aqui usado, o *story-telling*, é uma das técnicas de pesquisa propostas no âmbito dos estudos raciais, dando

ênfase à experiência pessoal e a voz de primeira pessoa. Ouvindo as histórias particulares, nas quais se tornam visíveis as sobreposições das opressões, é possível criar novos vocabulários para as vivências interseccionais.

Tudo isto posto, parti para a leitura das narrativas das denúncias de violência de mulheres negras e/ou pardas dentro do nosso universo de pesquisa. Foram, assim, lidas 187 narrativas em procedimentos de requisição de MPU's, que configuram 49.85% do total. Entre estas, 144 de Caxias, 29 do I Juizado da Capital e 14 de Niterói, (porcentagens intra-juizados: 38% da Capital, 34% de Niterói e 57% de Caxias). Muito embora não seja a narrativa ideal para apreensão de toda a situação de violência, tendo sido preferível uma narrativa direta e não mediada por equipe judicial, acredito que os relatos trazidos nos requerimentos das MPU's possibilitam uma visualização e uma visibilidade de violências específicas e, outrossim, silenciadas. As narrativas não permitem, nem mesmo dentro do recorte trazido, uma contabilização de casos e crimes; não uma representativa, ao menos. No entanto, tampouco seria possível a apresentação de todas as narrativas pesquisadas. Não seria praticável, no espaço deste relatório, nem profícuo para fins da apresentação da pesquisa, narrá-las todas, de modo que estabeleci, a partir da leitura, critérios de apresentação.

Entre os casos mais recorrentes, destaquei aqueles que mais detalhamento traziam, possibilitando compreensão ampla da situação de violência. Nos que se diferenciavam, busquei trazê-los de modo a representar ao máximo as situações específicas de violência encontradas. Tentei manter, todo tempo, uma equiparação entre os três juizados, muito embora o superior número de procedimentos em Caxias traga uma riqueza maior de experiências a se apresentar. Optei por uma locução em terceira pessoa, com nomes fictícios, para, preservando o sigilo dos processos, possibilitar uma personalização das vivências, tendo sido igualmente mantidos os termos usados nas narrativas. Para melhor compreensão, as histórias foram organizadas por confluências entre as situações de violência.

## **Resultados**

A apresentação dos resultados seguirá a ordem empreendida na metodologia acima narrada. Inicialmente, apresentando os dados quantificados, posteriormente trazendo as narrativas estudadas e lendo-as dentro do quadro teórico do feminismo interseccional.

### **1) Crimes e Medidas Protetivas mais comuns – Ainda Alguns Números.**

Por tudo já exposto, a breve quantificação dos dados aqui apresentada não se pretende, de nenhuma maneira, conclusiva. No entanto, mostrou-se necessária esta sistematização de algumas das variáveis encontradas para que se desenhasse um panorama geral de análise – e contraste – das narrativas.

Ainda, sabe-se que frente ao número total de Medidas Protetivas solicitadas nos Juizados do Estado do Rio de Janeiro, o número aqui estudado não se configura como representativo. O é, contudo, dentro do universo total de cada juizado.

Como já explicitado, a sistematização dos dados deu enfoque à situação de violência vivenciada – de modo a possibilitar o contraste com as narrativas – e também às medidas protetivas requeridas e deferidas ou não. Quanto à situação de violência, em seu sentido objetivo, se é que há um, foi isolada a capitulação do crime, em tese, praticado. Já quanto às MPU's, foram tratados tanto os pedidos quanto os deferimentos.

No Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Niterói, dentre os 41 procedimentos trabalhos, a recorrência dos crimes de Lesão Corporal (Art 129 CP) e Ameaça (Art 140 CP) é marcante, sejam isoladamente (26.82% e 24.3%, respectivamente), sejam combinados com outros delitos, tais como injúria ou perturbação da ordem (46.34% Lesão Corporal e Lesão Corporal & Outros e 36, 58% Ameaça e Ameaça & Outros). Quando quantificados somente os crimes contra mulheres negras e/ou pardas, há um crescimento

significativo da diferença entre a Lesão Corporal e os demais, abarcando este sozinho 42% do total.

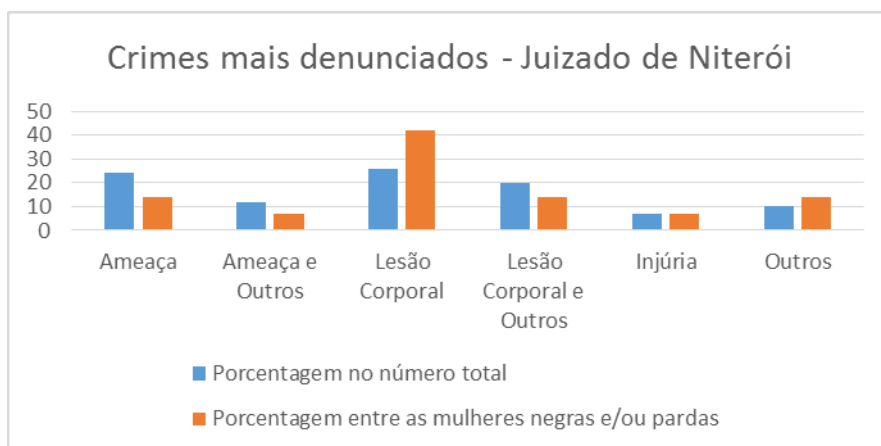


Gráfico 1 – Crimes mais Denunciados no Juizado de Niterói

Quanto às medidas requeridas, é francamente prevalente o pedido de proibição de determinadas condutas, sobretudo a aproximação e comunicação com ofendida, familiares e testemunhas (Lei 11.340, Art 22, III, a e b). Dentre os 41 procedimentos, foram requeridas 126 MPU's (lembrando que cada procedimento pode requerer de uma a oito medidas). Entre as 126, 73 foram as já indicadas (39 e 34 pedidos, respectivamente), 15 pedidos consistiram em alimentos provisórios (Art 22, V), 10 em restrição de visitas aos dependentes menores (Art 22, IV), 7 em frequência de determinados lugares (Art 22, III, c), 11 afastamentos do lar (Art 22, II) e somente 1 suspensão ou restrição do porte de armas (Art 22, I). As 9 demais foram medidas específicas dos casos, como separação de corpos ou busca e apreensão de objetos. No recorte das mulheres negras e/ou pardas, foram 47 pedidos, divididos conforme o gráfico comparativo abaixo:

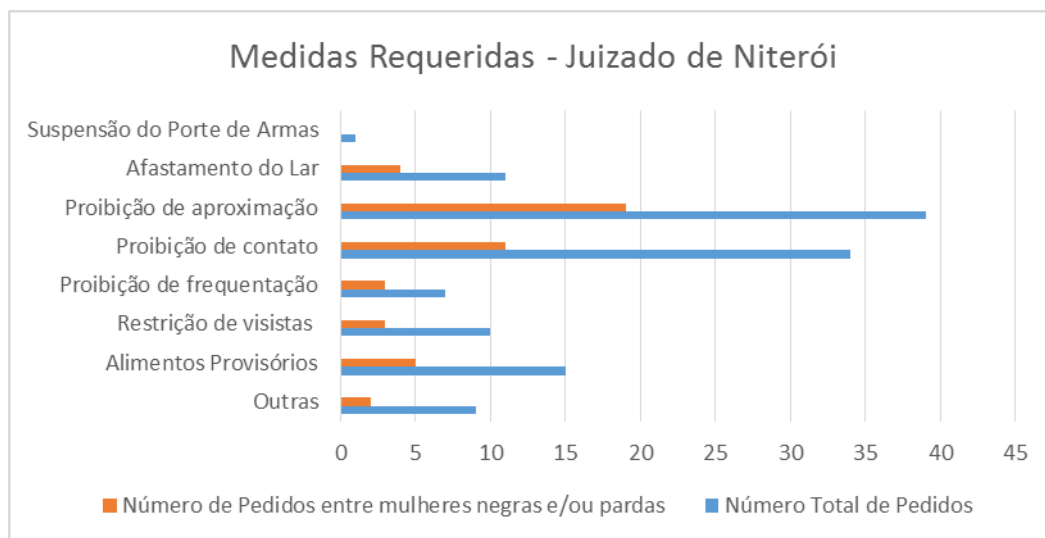


Gráfico 2 – Medidas Requeridas no Juizado de Niterói

Entre todas as medidas pedidas, somente um pedido foi totalmente indeferido, sendo ele referente ao Art 22 III, a e b, além de uma medida não prevista na Lei 11.340. No recorte mulheres negras/pardas não houve indeferimento total.

No I Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Capital, dentre os 77 procedimentos trabalhos, há certo acréscimo na diferença quanto aos crimes denunciados.

Novamente forte presença de Lesão Corporal e Ameaça: são os mais recorrentes, mas com número expressivamente maior de denúncias por Lesão Corporal, isoladamente (23.37% de Ameaça e 42.85%, de Lesão Corporal), ou combinados com outros delitos. Aqui, a quantificação dos crimes contra mulheres negras e/ou pardas está mais representada na estatística geral, sendo igualmente de maioria quase absoluta de Lesões Corporais (44,44%).

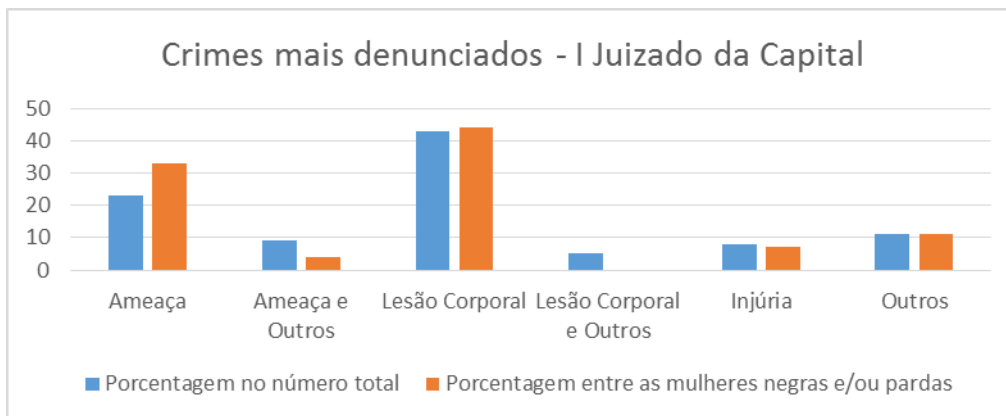


Gráfico 3 – Crimes mais Denunciados no I Juizado da Capital

Quanto às medidas requisitadas, não há muito que se acrescentar às observações feitas quanto aos dados referentes a Niterói. A prevalência das demandas de proibição de determinadas condutas é novamente marcante, aqui chegando a constar na totalidade dos requerimentos feitos por mulheres negras e/ou pardas (26). No total de requerimentos do I Juizado da Capital (77), foram solicitadas 233 medidas, e dentro do recorte da pesquisa, entre os 26 requerimentos totalizavam 111 pedidos de medidas específicas.

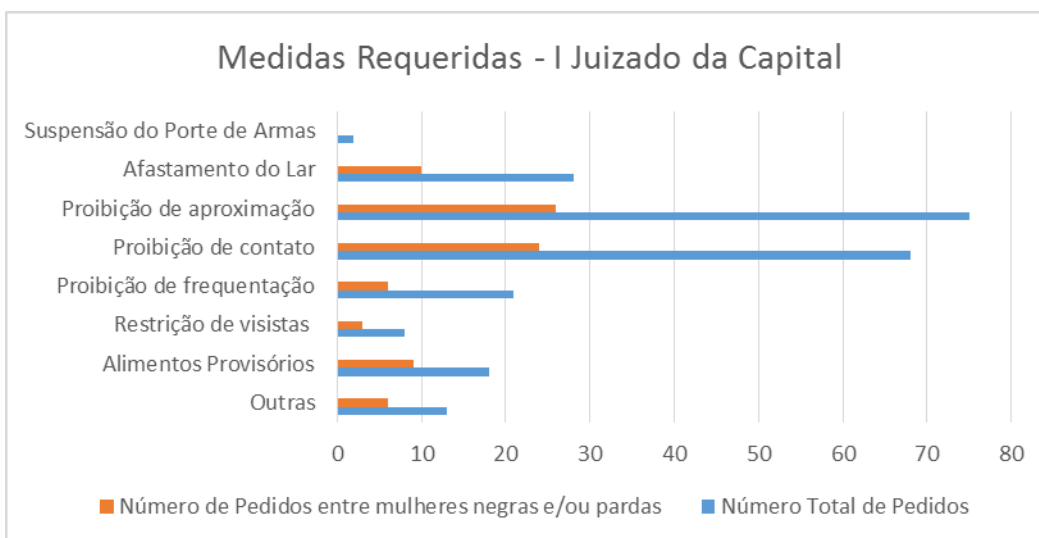


Gráfico 4 – Medidas Requeridas no I Juizado da Capital

O Juizado de Duque de Caxias é o único no qual as porcentagens gerais dos delitos denunciados e a porcentagem daqueles denunciados contra mulheres negras e/ou pardas é basicamente idêntico, havendo mínima diferença nas porcentagens de Lesão Corporal enquanto crime único ou combinado a alguma outra agressão. Tal não surpreende, de fato, se pensado que Caxias é, igualmente, o Juizado com maioria de mulheres negras e/ou pardas, sendo quase 60% do total.

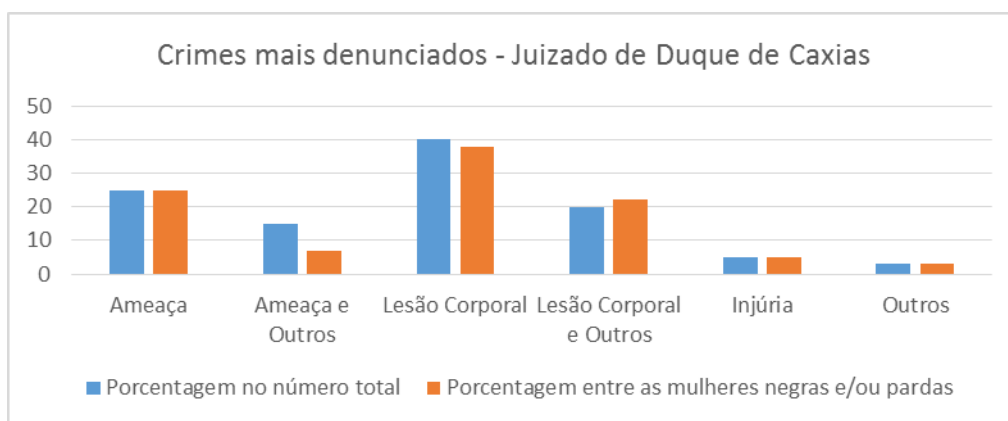


Gráfico 5 – Crimes mais Denunciados no Juizado de Duque de Caxias

Muito embora com números mais robustos, dada a diferença numérica outrora comentada, as 687 medidas requeridas no conjunto documental fornecido pelo Juizado de Violência Familiar e Doméstica de Duque de Caxias seguem, via de regra, a mesma dinâmica já apontada. Só se nota certa diferença, dentro da porcentagem intra-juizado, da demanda por alimentos provisórios entre as medidas requisitadas por mulheres negras e/ou pardas.

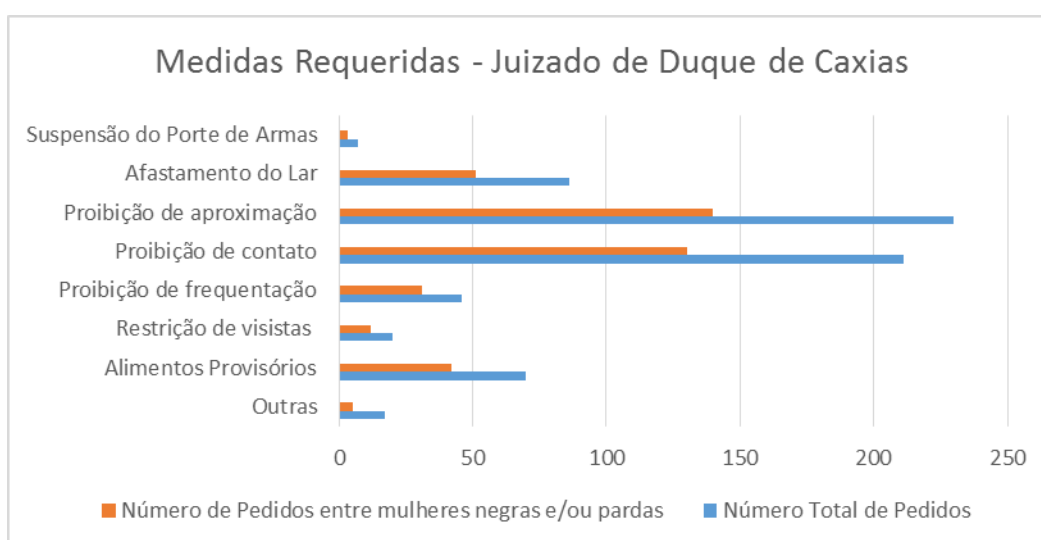


Gráfico 6 – Medidas Requeridas no Juizado de Duque de Caxias

Entre os 77 requerimentos levantados no I Juizado da Capital, somente 1(um) foi totalmente indeferido. Já entre os 237 do Juizado de Duque de Caxias, 40 o foram. Tais dados não são, contudo, significativos em si mesmos, pois quase todos os requerimentos apresentavam vários pedidos, e a quantidade de deferimentos parciais é altamente representativa no total. Desse modo, foi mais elucidativo, durante o trabalho, relacionar as medidas requeridas e deferidas/indeferidas frente aos casos concretos, ou seja, nas narrativas que se seguem.

Levando em conta tais dados, finalmente, como desenho geral das violências mais registradas e proteções mais requisitadas no âmbito dos juizados aqui estudados, pode-se passar para as situações de violência através das narrativas das mulheres.

## 2) Violências para (muito) além dos números



Lúcia, a mulher cuja narrativa abriu este trabalho, não está sozinha em seu atual medo dos traficantes. Também é o caso de Marta. A estudante de 18 anos já foi ameaçada de morte duas vezes pelo namorado, que, segundo ela, está envolvido com o tráfico e, por isso, anda sempre armado. Da última vez, além da ameaça ele a agrediu com socos e tapas. Ela chamou a polícia, mas ele conseguiu escapar antes que a viatura chegasse. Ana, outra vítima de violência, talvez já não chamasse mais a polícia. Quando a diarista, de 27 anos, foi agredida sem nenhum motivo aparente e esboçou uma reação, seu namorado lhe disse simplesmente “*Não adianta você denunciar, eu sou segurança e tenho muitos amigos policiais. Se você me denunciar eu vou te matar*” Ana teve medo, mas não se intimidou, denunciou e requereu a Medida Protetiva de Urgência pedindo proibição da comunicação e da aproximação. Ao menos em um primeiro momento, as proteções demandadas por Ana não foram deferidas. [14]

Os casos de Ana, Lúcia e Marta são, ao mesmo tempo, particulares e recorrentes. Cada um deles foi encontrado em um dos Juizados estudados. Denotam uma sobre-exposição à violência de mulheres cujos parceiros têm contato constante com armas de fogo, tanto se ilegalmente quanto se legalizadas. Mas, se em um primeiro momento Marta pareceria mais vulnerável, vez que seu agressor é, segundo ela, diretamente envolvido com o tráfico, tal circunstância, talvez, tenha influenciado na imediata proteção policial por ela recebida, e mandato de busca e apreensão da arma antes mesmo anterior ao deferimento das medidas protetivas. Já Ana, cujo parceiro teria porte legalizado e – pode-se suspeitar – alguma razão nas suas proclamadas amizades, não foi ouvida da mesma maneira, ficando mais exposta após a denúncia que uma leitura apressada dos casos poderia sugerir. As medidas demandadas por ela – proibição de contato e mandato de busca e apreensão - não foram deferidas.

Em seu estudo sobre os abrigos para mulheres vítimas de violência em Los Angeles, Kimberlé Crenshaw demonstra com dados e situações empíricas a interseccionalidade estrutural que caracteriza a violência doméstica sofrida pelas mulheres negras [15]. Destaca, por exemplo, que a maioria das mulheres que procuram estes abrigos estão desempregadas ou subempregadas, enfrentando a dificuldade financeira como questão primeira para romper o ciclo de violências. Como o desemprego é maior entre a população negra, aliás, as mulheres negras têm igualmente menor probabilidade de ter suporte de amigos e familiares, financeiramente falando. Por outro lado, demonstrou como um esforço das campanhas feministas em apontar como a violência doméstica pode acontecer contra mulheres de diversas raças e camadas sociais acabou por excluir as mulheres não brancas das agendas de combate à violência doméstica, agora assunto de “todas”, mas endereçado por e para mulheres brancas.

Ana, Lúcia e Marta, as três mulheres cujos casos foram acima narrados, são mulheres negras, trabalham em empregos mal remunerados dentro de nossa realidade social e habitam zonas de maior exposição à violência decorrente do tráfico de drogas e da “guerra” ao mesmo no perímetro metropolitano do Rio de Janeiro. Como na análise de Crenshaw, são mulheres expostas a uma cumulação de violências pela restrição financeira para sair da situação de violência doméstica, aliada à justificada desconfiança do aparelho repressor estatal, que as coloca igualmente em diário perigo enquanto mulheres negras e pobres, além da não representatividade de suas vivências dentro da agenda feminista que se endereça à violência doméstica.

A partir da exposição de algumas narrativas, apontarei momentos de sobreposição de dominações e invisibilizações de violências. As narrativas, como já destacado na metodologia, foram agrupadas de acordo com algumas confluências. As confluências são, de fato, tanto elucidativas quanto provisórias. Elucidativas, pois permitem enxergar recorrências nas sobreposições dos modelos de dominação. Provisórias, pois têm especificidades e consequências diversas, não permitindo generalizações apressadas ou conclusões definitivas.

***Mas eram as minhas coisas...***

*A auxiliar de serviços gerais Nadir já se separou há algum tempo, depois de 10 anos de duro convívio. Tem vários registros contra o ex-marido, por agressões físicas e psicológicas. Para completar, nos últimos tempos ele tem tirado objetos de valor de sua casa para vender. Dessa vez, ela chegou e encontrou a casa arrombada. Faltavam o fogão e a geladeira. Ganhando R\$760,00 por mês, vai ficar pesado comprar outra.*

*Thaís tem muito em comum com Nadir. Também é auxiliar de serviços gerais e também teve a casa invadida pelo ex, inconformado com o rompimento. No caso de Thaís, contudo, ele quebrou eletrodomésticos e ameaçou sua vida.*

*O ex-namorado de Juliana também lhe deu prejuízo. Mas, no seu caso, pelo ciúme que sentia, rasgou as roupas da jornalista, para ela não poder sair de casa. Também foi por ciúme, segundo ele, que o ex-marido de Isa entrou em sua casa no meio da madrugada e quebrou a maioria de seus móveis, além de queimar alguns outros. A dona de casa ainda mora na residência que era do casal. [16]*

O primeiro ponto que me chama, aqui, atenção, é aspecto material, absolutamente presente nas narrativas e, por oposição, irrisório nas estatísticas. Dentre os crimes majoritariamente denunciados, como visto, não se configuram crimes materiais. No entanto, a motivação ou as consequências materiais encontram-se presentes nos mais diversos casos elencados (tanto os acima apresentados quanto outros que ainda serão narrados). No caso de Nadir, por exemplo, fica nítido um caráter patrimonial, e também de uma interferência direta e constante na vida dela após a separação, vez que ela narra uma continuidade de intromissões, não obstante a separação e o requerimento de MPU's anteriores. Ainda sobre este caso, a capitulação foi a de Exercício Arbitrário das Próprias Razões (Art 354 CP) sem que, no entanto, fosse aventada qualquer dívida da vítima para com o agressor. No caso similar de invasão de domicílio, mas com intuito de ameaça e deterioração do patrimônio da vítima – Thaís - a capitulação também é diversa do que minha leitura da dinâmica do fato me fez supor (o autor quebrou duas televisões e dois videogames, além de ameaçar a ex-mulher), sendo a contravenção constante no pedido a de Arremesso de Coisa. Igualmente, no procedimento no qual se narra a invasão da casa da agredida durante a madrugada ocasionando destruição de diversos móveis, a capitulação indicada é a de Lesão Corporal.

O caráter patrimonial, por óbvio, tem peso diferencial na vida das mulheres economicamente mais vulneráveis, privá-las de eletrodomésticos como geladeira e fogão, seja por venda ou destruição interfere em sua sobrevivência mais básica e, muitas vezes, também na fonte de renda (principal ou alternativa). A ausência de imputações por crimes referentes ao patrimônio, como dito, participa de uma invisibilização institucional de um tipo de violência patrimonial que em tudo se relaciona à física e psicológica, mas atinge de forma desproporcional mulheres pobres. A mesma coisa pode ser dita das diversas ameaças que se dão, especialmente, no ambiente de trabalho.

***Ele apareceu no meu trabalho e ficou perguntando: cadê ela, cadê ela?***

*Entre idas e vindas, Glória e o marido estão juntos há 9 anos. Ambos são cristãos e vão à mesma igreja, com a filha do casal. Mas seu marido não gostou da aproximação dela com o pastor. Enraivecido, foi para o trabalho de Glória e ficou perguntando por ela, por suspeitas de que ela estivesse conversando com o pastor da igreja no horário.*

*O ex-companheiro de Raquel também apareceu no trabalho da contadora. Irritado com a cobrança judicial da pensão dos filhos de ambos – que ele não pagara – apareceu no final do expediente para ameaçá-la de morte. Raquel sabe que ele tinha uma arma, e preocupa-se sinceramente com sua vida. Seus chefes também não gostaram da visita. [17]*

A prática de agressão no âmbito de trabalho das mulheres, sobretudo daquelas subempregadas, é, consciente ou inconscientemente, uma forma de colocar em risco a fonte de renda que as torna independentes financeiramente, ou seja, permite o rompimento do vínculo abusivo. Igualmente, a possível perda do emprego afligirá diferenciadamente mulheres sem uma formação profissional que garanta a reinserção no mercado como ele se lhes apresenta. A recepção estatal para tais casos tampouco levou em conta o aspecto patrimonial/laboral. A capitulação para o caso de Glória foi a de constrangimento ilegal (Art 146 CP) e foram-lhe negadas as medidas (pleiteadas) de proibição de frequência do ambiente de trabalho e alimentos provisionais, tendo sido deferidas a proibição de aproximação e contato com a ofendida. Já para o caso de Raquel, a capitulação foi a de Ameaça, e foram igualmente requeridas (e deferidas) as proibições de contato e aproximação dela, mas indeferida a restrição de visitas aos menores.

Interessante é notar, conforme a dinâmica de pleito e (in)deferimento das medidas, tanto o ignorar da importância do viés patrimonial no sistemático indeferimento dos pedidos de alimentos provisionais (somente 3 entre os 103 pedidos foram deferidos, entre mulheres negras e/ou pardas, 2 deferimentos entre 53 pedidos) quanto de constantes proibições de aproximação e contato com a ofendida sem levar em conta a existência dos dependentes menores. De maneira geral, aliás, a existência desse núcleo familiar e econômico para além da relação agressor-vítima é desconsiderada, não obstante seja motivação de várias situações de violência.

### ***Ei, o filho é nosso***

*Claudia está grávida de 4 meses e tem uma filha de 4 anos com o companheiro. Ela não trabalha, os três vivem com o salário dele. Mas quando foi pedir R\$50,00 para comprar alimentos para a menina, ele começou a agredi-la no meio da rua. Não foi a primeira vez, Claudia tem histórico de denúncia de agressões na mesma DEAM. O ex-marido de Mônica também tem ignorado os deveres para com os filhos. Os dois moraram juntos por 9 anos, e tem três filhos desta relação, mas ele se nega a pagar pensão. Mônica entrou na justiça, mas, depois disto, o ex e atual mulher dele a agrediram no meio da rua e ameaçaram sua vida se ela não retirar o processo. Mônica foi ao hospital e fez um exame de corpo de delito, mas ninguém que viu a agressão quis testemunhar sobre. Disseram para ela que não se metem em briga de casal. Por sua vez, quando Patrícia pediu para o marido ficar em casa com ela, porque o filho de ambos estava passando mal, ele começou a agredi-la com o cinto, e depois com a fivela do cinto, batendo diretamente na cabeça. Por fim, ameaçou-a de morte.*

*O ex-companheiro de Denise, de 27 anos, não queria ser pai, e achou-se no direito de impedir o nascimento da criança. Como ela não quis acompanhá-lo a uma clínica de aborto, ele desferiu vários socos em sua barriga quando de quatro meses de gestação, tentando induzir um aborto. [18]*

Novamente o aspecto patrimonial coloca-se como questão de fundo, vez que a subsistência é igualmente colocada em cheque, mas aqui se acrescenta o peso da responsabilidade pelo sustento e cuidado dos filhos do casal. Para além da evidente reiteração da expectativa social de que é a mulher que deve se encarregar da parentalidade sozinha, há toda a falta de preparo do aparato protetivo em possibilitar uma garantia de subsistência urgente fora do ciclo de violência. Muito embora tratem sobre violências cuja motivação alegada perpassa ou finda-se no cuidado com os filhos do casal, nenhuma das medidas protetivas demandadas nestes casos foi de alimentos provisionais, tendo se restringido à proibição de contato e aproximação (sem tampouco explicar como isso seria feito quando não se deferiu afastamento dos filhos menores). Tal me parece exemplar do que Crenshaw destaca em seus estudos, quando uma legislação possui uma potencialidade interseccional, vez que a Lei 11.340 traz a previsão da demanda de alimentos provisionais como Medida Protetiva de

Urgência (Art 22, V) mas tal potencialidade resulta em uma aplicação restritiva e excludente, mal sendo, aqui, demandada e raríssimamente deferida, de modo a deixar de proteger justamente as mulheres que dependem diretamente dos agressores economicamente. [19]

***Não posso estar em paz em casa***

*Quando se separou, a cabelereira Beatriz continuou morando na mesma casa, com o filho do casal. O ex-companheiro é um dos donos do imóvel, e quer que a ex-mulher e o filho saiam imediatamente. Ameaçou por SMS: “vou entrar no seu apartamento, ele não é seu, vou te tirar a força da casa e se estiver fechado vou arrombar”. Ele manda mensagens de texto todos os dias dizendo que vai destruir a vida dela se ela não sair logo da casa dele, e às vezes vai para a porta fazer escândalo. Os vizinhos já têm reclamado. O ex-companheiro de Suzana, operadora de caixa, não ficou só na ameaça, entrou em sua casa pelo telhado, e quando ela pediu que ele fosse embora, lhe desferiu um soco no olho, na frente de sua filha de 9 anos, que estava vendo televisão na sala.*

*O ex-namorado de Karina também não queria que ela tivesse paz em casa, mas tampouco reivindicava o imóvel, que era da mãe dela. Enquanto a estudante de 23 anos dormia, entrou pela janela e colocou fogo no colchão e na cortina. Felizmente, a mãe e a moça conseguiram apagar a tempo. [20]*

Mais uma vez o estudo de Crenshaw dos abrigos de Los Angeles no início dos anos 1990 parece estranhamente próximo (para além de uma afinidade epistêmica) quando se pensa na ausência de uma rede de apoio efetiva para que as mulheres possam sair do ambiente de violência. Não só a pauperização das vítimas, deixando-as mais sujeitas às agressões por não poderem se distanciar do ambiente onde elas têm lugar, como também a inexistência de possibilidades efetivas de escapar a esse espaço de violência, seja por impossibilidade dos familiares ou – por fim – não proteção oferecida nem mesmo pelas paredes que venham a ser interpostas.

As capitulações penais e as medidas deferidas também passam ao largo desta questão, sendo, respectivamente Ameaça, Lesão Corporal e Injúria e Ameaça e Incêndio. Já as medidas, foram negadas as de proibição de aproximação (caso de Beatriz) e o afastamento do lar (caso de Suzana), por ausência de conjunto probatório.

***Quando ele bebe...***

*Lia só não queria que ele tivesse cheirado cocaína. Mas se arrependeu de ter dito isso quando ele começou a apertar seus braços até deixar marcas. A técnica em enfermagem pediu afastamento do lar, mas lhe foi deferida a medida de proibição de contato. Renata, empregada doméstica, convive com seu marido há 20 anos, mas só há 7 eles resolveram oficializar a união. Normalmente, ele é um cara tranquilo. O problema é quando bebe ou usa alguma coisa. Aí ela já perdeu a conta do número de quantas vezes foi agredida. Mas dessa vez, ela resolveu denunciar. Também só teve a proibição de contato deferida.*

*Vitória estava casada há 9 anos e tem uma filha desse casamento. Ele sempre foi muito agressivo, mas ela tinha medo de denunciar. Da última vez, contudo, ele chegou em casa embriagado e tentou força-la a ter relações com ele. Quando ela não quis, ele começou a ameaça-la de morte e agredi-la fisicamente. Ela resolveu que era a hora de denunciar. [21]*

Note-se aqui, novamente, a questão da ausência de aparato protetor para a mulher que precisa sair do ambiente de violência, mas, no caso, ainda se encontra convivendo com o agressor. De maneira sintomática, nos três casos citados foi negada o afastamento do lar. Curiosamente, ainda, nos dois primeiros casos narrados, foi concedida a proibição de contato com a ofendida, ignorando o fato de que, tratando-se de coabitação, a garantia de uma sem a outra é, de sobremaneira, ineficaz. Isto posto, o recado estatal parece ser evidente. Garantir-

se-ia o afastamento do agressor caso houvesse possibilidade financeira de sair do lar. Não havendo, sequer é levado em conta pelas decisões que deferiram tais medidas.

Ainda mais marcante, no último caso referenciado, embora haja na narrativa recorrência de agressões, ameaça de violência sexual, bem como agressões físicas e psicológicas, nenhuma das medidas requeridas foi deferida (eram elas: afastamento do lar, afastamento da ofendida e proibição de contato).

### **3) Raça, gênero, classe – desafios interseccionais**

A leitura atenta e cruzada das narrativas de violência, e uma posterior leitura dentro da matriz teórica estudada, foi desafiadora em diversos sentidos. Não só na dificuldade de trabalho com uma metodologia nova, mas igualmente na complexidade da interpretação destes mesmos dados. De fato, ao recortar o universo pesquisado através da raça, o que emergiu foi um significativo padrão de violência patrimonial e contingência econômica. Por vezes, enquanto pesquisadora apegada aos parâmetros de um feminismo não interseccional, a pergunta que me pairava era justamente: não sofreria a mulher branca a mesma violência? No entanto, o avanço das pesquisas e das leituras teóricas evidenciaram que esta pergunta estava, ela mesma, imbuída do racismo epistemológico que o quadro teórico denunciava. A violência sofrida – ou não – pela mulher branca não é nem pode ser o parâmetro para compreensão do fenômeno da violência interseccional. Esta deve ser entendida por si só, dando atenção às narrativas de violências efetivamente sofridas por estas mulheres reais, negras e pardas. Ademais, a pergunta em si não procede, pois não haveria resposta completa. Tentar entender se uma – hipotética – mulher branca poderia ser vítima de determinada violência não levando em conta a estrutura racista e classista da sociedade é, no mínimo inócuo. A resposta, nada tautológica, é que a mulher branca poderia sofrer aquela violência, se fosse negra e se fosse pobre. A dizer, qualquer mulher que estivesse exposta a estas estruturas culminadas de dominação poderia sofrê-la, mas a mulher branca, nesta sociedade, majoritariamente, não está.

A relação estreita entre opressões de classe e raça, se já são conhecidas em um panorama amplo, mais marcantes ainda o são em cidades como o Rio de Janeiro. Em um profundo estudo sócio-histórico sobre as duas antigas capitais brasileiras, Rio e Salvador, Antonia dos Santos Garcia aponta como o Rio de Janeiro, principal metrópole escravagista das Américas nos séculos XVIII e XIX, teve, igualmente, uma das urbanizações mais excludentes racial e economicamente no decorrer do século XX. Deste modo, a pauperização e favelização da população negra leva a uma sobreposição ainda mais marcante das dominações raciais e econômica [22]. Levantado esse ponto, a totalidade dos procedimentos analisados evidenciou marcante fundamentação patrimonial, tanto no ataque aos bens das mulheres quanto ao ataque à subsistência delas e dos filhos do casal. Este viés patrimonial raramente aparece na capitulação das violências, nem tampouco é contemplado nos pedidos e deferimentos de Medidas Protetivas. Outro fator que aparece marcadamente é o espaço de habitação da mulher que deseja colocar-se fora da situação de violência. Quando consegue a separação, constantes são as invasões e ataques a este espaço. Em grande parte dos casos, contudo, não consegue esta separação física, nem mesmo após a denúncia da violência sofrida no espaço doméstico e deferimento de medidas de afastamento, sendo recorrente o deferimento de medidas de proibição de aproximação concomitantes ao indeferimento de medidas de afastamento do lar, criando uma proteção tão formal quanto ineficaz. A sobre-exposição à violência urbana, combinada à violência doméstica, é igualmente sensível nas narrativas, pelo temor de companheiros armados, legal ou ilegalmente, e ameaças externas de traficantes ou policiais.

A relevância percebida pelas questões patrimoniais, contudo, contrasta-se com a ausência de dados sobre a situação socioeconômica das vítimas, ao menos de maneira

objetiva. Muito embora haja tal campo (renda) para preenchimento no pedido de Medidas Protetivas, raramente está completo. De fato, a imensa maioria dos dados trazidos quanto à renda, ou carência dela, foram-me acessíveis através das descrições das situações de violência. A conjugação de uma importância reiterada das violências e sujeições patrimoniais, advinda da leitura dos relatos, a uma sistemática desconsideração desta variável pelo aparato policial e judiciário, sugere, em alguma medida, uma negligência na aplicação da legislação. Ao não levar em conta um importante fator – causador e propulsor – da violência, a estrutura protetiva pode acabar deixando desabrigadas as mais vulneráveis entre as mulheres as quais se destina.

A intenção desta exposição de resultados, cabe dizer, não é uma crítica às Delegacias Especiais de Atendimento à Mulher, ou muito menos aos Juizados de violência doméstica estudados. Nem creio que as conclusões ora discutidas invalidem, de nenhuma forma, a importância que a Lei Maria da Penha já possui no combate à violência doméstica. O objetivo de estudos como este é de alargar sua capacidade protetiva, vez que, ao que parece certa lógica de utilização da Lei 11.340/06 é menos eficaz para mulheres negras e pobres. Retomando, novamente, Garcia, a combinação das categorias de análise raça e classe, sobretudo em cidades como o Rio de Janeiro, não é coincidente ou provisória, mas resultado de um processo colonizacional racista e uma estruturação urbana classista. Desta forma, muito embora persista o desafio de separar os dados de raça e classe para tentar dimensionar quais violências – entre as narradas – tem um viés racial mais acentuado[23], os resultados encontrados já permitem uma discussão de possibilidades mais inclusivas de aplicação da legislação.

#### **4) O Projeto Violeta: velocidade e atenção – uma política de viés interseccional?**

Outro ponto largamente levantado por Kimberlé Crenshaw [24] é como, muitas vezes, as legislações anti-racistas e contra violência de gênero existentes dariam conta da violência interseccional, caso houvessem políticas públicas com essa preocupação. O problema não residiria na ausência legislativa (ou não puramente), mas sim em aplicações legais com recortes somente raciais ou somente feministas, que acabariam se voltando para os grupos dominantes em cada movimento, ou seja, homens negros e mulheres brancas.

Por muitas das questões apontadas durante a leitura e discussão das narrativas trazidas, parece ser este, em alguma medida, o caso da Lei 11.340, dotada de mecanismos que seriam capazes de se endereçar às mulheres interseccionais, mas que não o fazem por uma aplicação que tem em vista, de maneira geral, requisitos que não as abrangem ou não as salvagam da violência de fato.

Deste modo, é interessante aqui citar a experiência do Projeto Violeta, desenvolvido no I Juizado de Violência Familiar e Doméstica da Capital em 2014 e ganhador no Prêmio Innovare do mesmo ano. Tal projeto consiste, basicamente, em um protocolo diferenciado no acesso às Medidas Protetivas de Urgência para mulheres em risco iminente de vida ou grave agressão, diminuindo para até 4h a distância entre o requerimento e o deferimento/indeferimento da medida. [25] Para além, ou justamente por isto, propicia também um atendimento mais detalhado à mulher em situação de violência, com entrevista obrigatória com a equipe multidisciplinar, narrativa ampla e cuidado direcionado.

Os casos aqui trabalhados do I Juizado da Capital já abarcaram alguns procedimentos acolhidos pelo Projeto Violeta, sendo sensível a diferença da narrativa e a celeridade processual, tais fatores podendo ser decisivos em uma aplicação mais abrangente da legislação, vez que a atenção à narrativa permite a evidência da cumulação de dominações. Segue em questão, no entanto, a forma de seleção dos casos a serem tratados em tal Projeto, sendo os de “maior risco”, sem estar evidente o momento desta separação. De toda forma,

cabe o destaque como política pública de profundo potencial interseccional, de modo a tornar a aplicação de legislação já existente mais abrangente.

### Conclusões

Se a proposta do trabalho partiu de inquietações frente a certos silêncios (e silenciamentos) numéricos, sua conclusão traz ainda mais questões. Não que a pesquisa empreendida não tenha sido possível ou satisfatória, muito pelo contrário, a farta pesquisa documental, efetivamente, franqueou acesso a uma compreensão das dinâmicas atuais de proteção da mulher em situação de violência no estado do Rio de Janeiro. E somente o estudo teórico da metodologia crítica da raça evidenciou o quanto um olhar generalizante destas dinâmicas excluía a experiência de sobreposição de discriminações imposta às mulheres negras. A leitura das narrativas, contudo, sobretudo dentro da matriz teórica do feminismo interseccional, trouxe à tona um marcante fundo patrimonial, tanto para as causas quanto para as modalidades de violência. A relevância do viés econômico, embora não totalmente imprevista, chama ainda mais atenção quando contrastada com o tratamento estatal dado a mesma: desconsiderado enquanto causador da violência, não salvaguardado enquanto consequência dela. Na intrincada relação entre as opressões de raça e classe que, na estrutura brasileira e fluminense, coincidem de maneira cabal, parece estar mais desprotegida a mulher negra sempre que a violência perpassar o caráter econômico. E, esta é, provavelmente, a conclusão mais objetiva dessa análise: não são poucas as vezes.

Este apontamento não significa uma impossibilidade do aparato protetivo existente de alcançar estas situações de violência. A Lei 11.340/06 prevê a proteção contra a violência patrimonial e oferece mecanismos de salvaguarda econômica emergencial, mesmo entre as suas Medidas Protetivas de Urgência, cujos requerimentos foram as fontes empíricas deste estudo. Para tanto, contudo, é preciso que a legislação seja aplicada de maneira interseccional, junto a políticas que se esforcem para ver o que as estruturas de dominação sobrepostas obliteram.

A confirmação da hipótese, no entanto, amplia as indagações. Seja pela constatação da ausência de atenção policial-judicial ao viés econômico das violências, não obstante sua relevância decisiva nas narrativas; seja pela impossibilidade de, no conjunto documental, alcançar as discriminações em razão da raça de maneira separada; seja, principalmente, pelo desafio colocado de criação e reforço de políticas de aplicação das legislações que levem em conta as mulheres interseccionais, o final da pesquisa proposta só sugere a necessidade de novos trabalhos.

A escuta de uma voz silenciada, mesmo que com ruídos, mesmo que ainda tangencialmente, conta, ou brada, quantas outras ainda deixamos de ouvir.

### Notas

[1] – Trecho do poema *Página Preta* de Cristiane Sobral in **Cadernos Negros volume 37 – poemas afro-brasileiros/** organizadores Esmeralda Ribeiro e Márcio Barbosa. – São Paulo: Quilombhoje, 2014. [2] – Todos os nomes usados são fictícios, de modo a preservar os procedimentos que correm em sigilo [3]- Os dados referentes à capitulação penal foram retirados do Dossiê Mulher 2015, disponível em << [http://arquivos.proderj.rj.gov.br/isp\\_imagens/uploads/DossieMulher2015.pdf](http://arquivos.proderj.rj.gov.br/isp_imagens/uploads/DossieMulher2015.pdf)>> Acesso em 12 de julho de 2015. Quanto às Medidas Requeridas, referencia-se a parte quantitativa da própria pesquisa, que será abordada no decorrer do trabalho. [4]- Várias autoras iniciaram esta discussão ao longo da década, no entanto o pioneirismo dos conceitos aqui usados é de CRENSHAW, K. **Demarginalizing the Intersection of Race and Sex: A Black Feminist Critique of Antidiscrimination Doctrine, Feminist Theory, and Antiracist Politics,**

University of Chicago Legal Forum Vol 14, 1989 pp. 538–554. [5]- SOLORZANO, D. G., & YOSSO, T. J. **Critical race methodology: Counter-story-telling as an analytical framework for educational research.** Qualitative Inquiry, Vol 8 No 1, 2002 pp. 23-44 [6] – Este contato foi feito através de uma disciplina ministrada conjuntamente à prof. Márcia Nina Bernardes no programa de mestrado da PUC-Rio, cujo acesso foi permitido ao grupo “Gênero, Democracia e Direito”, enriquecendo enormemente nosso arcabouço teórico e pessoal. Renovo, pois, agradecimentos à prof Márcia pela generosa e instigante orientação e coordenação do grupo [7]- O acesso a tal conjunto de dados só foi possível frente a um esforço conjunto de todas as integrantes do grupo “Gênero, Democracia e Direito”, bem como voluntários da graduação da PUC e cooperação com grupo de pesquisa do Prof. Rodrigo Costa, na época da Universidade Federal Fluminense. Agradece-se, pois, igualmente, a todos estes, bem como aos funcionários dos cartórios dos 3 Juizados estudados, pela solicitude e disposição com a qual as equipes de pesquisa foram recebidas. [8]- SCHEURICH, J. J., & YOUNG, M. **Coloring epistemologies: Are our research epistemologies racially biased?** Educational Researcher. Vol 26, No 4, 1997, pp. 4-16. [10] – Usa-se, neste trecho, a expressão adotada pelos autores para fazer referência a todos os “não-brancos” dentro da dinâmica estadunidense. Com a devida ressalva da diversa estratificação racial dos países, acredita-se plenamente utilizáveis os conceitos trazidos, visto tratarem do fenômeno do racismo em sentido amplo. [11] A referência a Immanuel Kant aqui não foi despropositada, só, talvez, um pouco irônica, pois que é justamente esse tipo de filosofia universal que é colocada em questão pelos estudos raciais citados. Não se as deslegitima enquanto contribuições filosóficas ou fundamentações teóricas essenciais para toda a teoria contemporânea. Mas sim sua pretensão universal, extremamente localizada no homem europeu. SCHEURICH, J. J., & YOUNG, M. op.cit.[12] COLLINS, P. H. **Black feminist thought: Knowledge, consciousness, and the politics of empowerment.** NY: Routledge, 1990. [13] – Livre tradução do trecho: “*For the master’s tools will never dismantle the master’s house. They may allow us to temporarily beat him at his own game, but they will never enable us to bring about genuine change. Racism and homophobia are real conditions of all our lives in this place and time. I urge each one of us here to reach down into that deep place of knowledge inside herself and touch that terror and loathing of any difference that lives here. See whose face it wears. Then the personal as the political can begin to illuminate all our choices*” Disponível em <[http://collectiveliberation.org/wp-content/uploads/2013/01/Lorde\\_The\\_Masters\\_Tools.pdf](http://collectiveliberation.org/wp-content/uploads/2013/01/Lorde_The_Masters_Tools.pdf)> Acesso em 12 de julho de 2015 [14] Referência das Medidas Citadas: Niterói: 2975/2014. Caxias 0010230-19.2012.8.21.0021 [15] CRENSHAW, K. **Mapping the Margins: Intersectionality, Identity Politics, and Violence against Women of Color.** Stanford Law Review. Vol. 43, No. 6 1991, pp. 1241-1299 [16] Referências das Medidas Citadas: Capital: 0347403-93.2014.8.19.0001, 0241703-31.2014.8.19.0001 Caxias: 0052535-81.2013.8.19.0021; Niterói: 38634-69 [17] Referências das Medidas Citadas: Caxias: 0022359-22.2013.8.19.00021; Capital: 0065937-61.2014.8.19.0001 [18] Referências das Medidas Citadas: Capital: 0074228-50.2014.8.19.0001. Caxias: 0039575-30.2012.8.19.0021, 0046423-33.2012.8.19.0021, 0030831-46.2012.8.19.0021 [19] CRENSHAW, K. *idem, ibidem.* EXEMPLO? [20] Referência Medidas Citadas: Niterói: 887/2014; 3044/2014; Caxias 0010314-83.2013.8.19.0021 [21] Referência das Medidas Citadas: Caxias: 0023722-44.2013.8.19.0021 Capital: 0350152-20.2013.8.19.00001 Niterói: 50526-72 [22] GARCIA, A. S. **Desigualdades Raciais e Segregação Urbana em Antigas Capitais – Salvador, Cidade d’Oxum e Rio de Janeiro – Cidade de Ogum.** Rio de Janeiro: Garamond, 2009. [23] Aqui dialogando novamente com Kimberlé Crenshaw, quando a autora define como último passo de um estudo interseccional a desagregação dos dados, para que se saiba diferenciar os conteúdos de cada discriminação. Tal não foi possível no espaço deste estudo,



pela própria impropriedade das fontes analisadas para tanto. Contudo, fica como inquietação para estudos posteriores. CRENSHAW, K. **Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero**, Estudos feministas 1, p.171-189, 2002 [24] CRENSHAW, K. *idem, ibidem*. [25] Maiores informações em disponíveis em << <http://www.compromissoeatitude.org.br/projeto-violeta-garante-rapida-protecao-a-mulher-vitima-de-violencia-conjur-11052015/>>>. Acesso em 26/07/2015.

### Referências Bibliográficas

- 1- COLLINS, P. H. **Black feminist thought: Knowledge, consciousness, and the politics of empowerment**. NY: Routledge, 1990
- 2- CRENSHAW, K. **Demarginalizing the Intersection of Race and Sex: A Black Feminist Critique of Antidiscrimination Doctrine, Feminist Theory, and Antiracist Politics**, University of Chicago Legal Forum Vol 14, 1989 pp. 538–554
- 3- \_\_\_\_\_ **Mapping the Margins: Intersectionality, Identity Politics, and Violence against Women of Color**. Stanford Law Review. Vol. 43, No. 6 1991, pp. 1241-1299
- 4- \_\_\_\_\_ **Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero**, Estudos feministas 1, p.171-189, 2002
- 5- GARCIA, A. S. **Desigualdades Raciais e Segregação Urbana em Antigas Capitais – Salvador, Cidade d’Oxum e Rio de Janeiro – Cidade de Ogum**. Rio de Janeiro: Garamond, 2009.
- 6-. LAWRENCE III, Charles. **The Id, the Ego, and Equal Protection: Reckoning with Unconscious Racism**. In *Stanford Law Review*, Vol. 39, No. 2 (Jan., 1987), pp. 317-388
- 7- SOLORZANO, D. G., & YOSSO, T. J. **Critical race methodology: Counter-story-telling as an analytical framework for educational research**. *Qualitative Inquiry*, Vol 8 No 1, 2002 pp. 23-44
- 8- SCHEURICH, J. J., & YOUNG, M. **Coloring epistemologies: Are our research epistemologies racially biased?** *Educational Researcher*. Vol 26, No 4, 1997, pp. 4-16.